**Role Play**

**Regime de revisão de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica do Ambiente Regulado - CCEARs**

**Objetivos e critério de avaliação**

O objetivo do role play é a apresentação de um caso prático, a partir do qual o aluno deverá defender a posição de um dos grupos de interesse envolvidos conforme sorteio a ser realizado em sala quando do início das atividades. Para que seja possível o desenvolvimento das atividades propostas, o aluno deverá ler atentamente a narrativa do caso ocorrido, estudar a legislação aplicável e as manifestações doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes. A nota atenderá à solidez da posição jurídica construída e à forma de sua exposição oral pelo representante escolhido pelo grupo em classe.

Além disso, cada grupo deverá entregar breve memorando escrito ao final da atividade, sumarizando os argumentos apresentados. Tal memorando pode ser enviado por *e-mail* aos monitores até o horário do almoço do dia do role play.

**Descrição do caso**

A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, bem como o Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, mudaram de forma profunda o modo pelo qual se dá a comercialização de energia elétrica no Brasil.

Esse novo modelo tem as seguintes características:

* As geradoras de energia elétrica, detentoras de concessão serviço público, de concessão de uso de bem público ou de autorização de uso de bem público, podem vender sua energia para *(i)* as distribuidoras de energia elétrica (como Eletropaulo, Light, Cemig), que são prestadoras de serviço público, por meio de contratos denominados Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs; e *(ii)* os consumidores livres, que cumprem requisitos legais mínimos de consumo de energia, por meio de contratos bilaterais livremente negociados.
* As distribuidoras, dado o novo marco regulatório, adquirem sua energia das geradoras utilizando-se dos CCEARs, tendo a obrigação legal de comprar toda a energia necessária para atender seu mercado consumidor.
* A geradora não escolhe livremente com qual distribuidora irá contratar, muito menos a distribuidora opta de onde se originará a sua energia. O encontro das partes contratantes (de um lado, geradora e, de outro, distribuidora) se dá através de leilões regulados, promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
* Nesses leilões, as geradoras informam o quanto de energia pretendem vender e as distribuidoras, por sua vez, informam o quanto de energia precisam para atender seus mercados. O preço máximo da energia a ser ofertada pelas geradoras é fixado pela ANEEL, podendo a geradora ofertar sua energia por qualquer valor abaixo desse máximo.
* Após o processamento do leilão, fixa-se quanto cada geradora venderá de energia para cada uma das distribuidoras participantes do leilão. Além disso, os CCEARs decorrentes do leilão, a serem firmados pelos agentes envolvidos (a ANEEL não é signatária dos CCEARs), devem obrigatoriamente seguir modelo prefixado no edital do leilão regulado.
* Dos diversos tipos de leilões regulados feitos pela ANEEL, o mais conhecido é o denominado “Leilão A-5”. Nesse leilão, também denominado de leilão de energia nova, a geradora que faz a oferta, apesar de já ser concessionária ou autorizatária, ainda não começou a construir seu empreendimento de geração, tendo a obrigação de entregar a energia para a distribuidora apenas após 5 anos da assinatura do CCEAR.
* Os CCEARs que são negociados podem alocar os riscos entre as partes de forma diversa. Há vezes em que o edital do leilão prevê que o denominado “risco hidrológico” (risco de pouca chuva que tem como conseqüência a geração de energia abaixo do previsto) é alocado às geradoras e, em outros leilões, tais riscos são alocados às distribuidoras, passando esse custo para os consumidores na tarifa de energia elétrica.
* As geradoras que já fizeram suas ofertas, embora não tenham o empreendimento pronto, calculam o preço de suas energias com base nas condições econômicas, tributárias e o tipo de alocação do risco hidrológico, bem como a ANEEL fixa o preço máximo dos leilões utilizando-se desses mesmos parâmetros.

No final de 2014, a ANEEL promoveu um Leilão A-5 com o objetivo de contratação de energia proveniente de novos empreendimentos de geração. Nesse leilão, foram negociados CCEARs que alocavam às distribuidoras o risco hidrológico.

Contudo, em 2019, o novo presidente eleito do Brasil, sob o pretexto de “acabar com a exploração do povo brasileiro pelos grandes investidores internacionais em geração de energia”, edita a Medida Provisória n° 1.000, de 01.04.2019, estabelecendo que, a partir daquele momento, todos os contratos do setor elétrico devem, obrigatoriamente, alocar às geradoras os riscos hidrológicos.

Nesse cenário, a Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – ABRAGE, em nome de seus associados, pleiteou na ANEEL que ela permitisse a modificação do preço dos CCEARs negociados no Leilão de 2014, dado o aumento repentino dos riscos alocados às geradoras.

A ABRAGE fundamenta seus pedidos de revisão dos CCEARs considerando que o aumento dos riscos caracterizaria a quebra do equilíbrio econômico-financeiro dos CCEARs, devendo ser imediatamente revisto.

No mesmo processo administrativo, a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADEE fez um contraponto, apontando que os CCEARs seriam contratos de direito privado, sendo risco do gerador a mudança das leis com a alocação do risco hidrológico.

A ANEEL, com base nos argumentos apresentados, decidiu pelo indeferimento dos pedidos formulados pela ABRAGE, afirmando a natureza privada dos CCEARs e acrescentando que simplesmente aumentar o preço da energia nos CCEARs decorrentes daquele leilão seria injusto com os consumidores, que veriam sua conta de luz aumentada repentinamente devido a um erro de estimação cometido exclusivamente pelas geradoras (a alocação do risco hidrológico nas geradoras era uma pauta antiga no setor e na política e geradoras sabiam que tal medida podia ser implementada a qualquer momento).

Inconformada, a ABRAGE decide tomar as medidas judiciais cabíveis contra a decisão de indeferimento da ANEEL, com vistas a tutelar os interesses de seus associados nesse caso.

**Instruções**

Dada a situação hipotética referida, o estudante, valendo-se de seus conhecimentos dos temas apresentados ao longo da disciplina Direito Administrativo II, deverá se imaginar na condição de uma das partes envolvidas no caso, quais sejam (i) a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; (ii) Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE; (iii) Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE; (iv) Ministério Público; e (v) Judiciário, buscando os fundamentos jurídicos para sustentar sua posição. Com relação à parte que caiba formular pedidos, estes deverão ser apresentados de forma clara. O estudante também deverá se preparar para, caso faça parte do grupo escolhido para exercer o papel de juiz, apresentar uma resposta à demanda proposta. Os argumentos deverão perpassar, necessariamente, a possibilidade de revisão ou não dos CCEARs e qual seu fundamento. **Presuma que os CCEARs não detém quaisquer previsões tratando de mudanças legais.**

**ATENÇÃO**: O problema não objetiva encontrar uma única solução correta, mas sim possibilitar a percepção dos elementos suficientes a defender uma posição jurídica em juízo, com a reflexão sobre o possível resultado de sua pretensão.